

## **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

**LAO nº 07 / DECONT - SVMA / 2016**

**Validade: 10/11/2026**

P.A. nº 2016-0.201.316-7

### **IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

Nome: **Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô**  
Endereço: **Rua Augusta, 1626**  
**Cerqueira Cesar – São Paulo/SP - CEP 01304-902**

### **IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Implantação da Subestação Primária Bandeirantes da Linha 5 – Lilás e Ramal  
Aéreo Consumidor, Trecho Largo Treze/Chácara Klabin com Pátio Guido Caloi**

Localização: Rua Rita Joana de Souza, 234

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas por lei e considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo acima indicado, CONCEDE a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

**ANEXO ÚNICO: folha 01 a 03**

**SÃO PAULO, 10/11/2016**

  
**FABIO PICCININI**

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental  
Diretor de DECONT-G

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô** deverá atender às seguintes exigências: (P.A. nº 2016-0.201.316-7):

1. Manter a **Subestação Primária Bandeirantes da Linha 5 – Lilás e Ramal Aéreo Consumidor** operando com as mesmas características técnicas informadas no processo de Licenciamento Ambiental de Instalação;

2. Manter os **Subestação Primária Bandeirantes da Linha 5 – Lilás e Ramal Aéreo Consumidor** operando de forma que o ruído não ultrapasse, em qualquer ponto e momento, os padrões estabelecidos na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), ou outra que vier a substituí-la.

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de ruído emitido pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas;

3. Manter a **Subestação Primária Bandeirantes da Linha 5 – Lilás e Ramal Aéreo Consumidor** operando dentro dos limites de emissão de radiação eletromagnética estabelecidos pela Portaria nº 80/SVMA/2005 ou outra que vier a substituí-la. Atualmente, não devem ser superados, em qualquer momento, nos locais de acesso livre à população em geral, os valores de 83,3  $\mu$ T (microteslas) e 4,17 kV/m (quilovolts por metro), respectivamente, para a densidade de fluxo magnético e para o campo elétrico; Adicionalmente, a densidade de fluxo magnético não deve superar o valor de 3  $\mu$ T (microteslas) calculado como valor médio de 24 horas, em locais de permanência

prolongada (entendido como sendo de 4 horas ou mais diárias) observada a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de radiação eletromagnética emitida pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas;

**4. Manter a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 5 – Lilás e Ramal Aéreo Consumidor** sinalizada, zelando pela sua integridade e segurança, impedindo sua invasão, ocupação e mau uso por pessoas não autorizadas, durante toda a fase de operação do empreendimento;

**5. Manter as áreas sobre as quais se encontram instalados os transformadores, completamente impermeabilizadas, mantendo, ainda, a bacia de contenção de óleo isolante e a caixa separadora em condições de cumprirem suas funções em qualquer tempo, evitando a contaminação do solo e do sistema de águas pluviais, em caso de vazamento;**

**6. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma.**

--\*--

ANEXO ÚNICO - LAO nº 07 / DECONT - SVMA / 2016

Folha 03/03

**Observações:**

1. O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 alterado pelo Decreto Federal nº 6686/2008, caso não cumpra as exigências constantes nesta Licença Ambiental de Operação (LAO).

Art. 66: *"Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:*

*Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".*

2. Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, "O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- II - *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- III - *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."*

--\*--